

LEI Nº 101/97

DATA: 16.10.97

SUMULA: Dispõe sobre as taxas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam instituídas as taxas de prestação de Serviços, e demais taxas, a seguir especificadas, a serem cobradas por ocasião da efetiva prestação do serviço ou expedição de documentos diversos, pelo poder público municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/R\$	UFIR
01	- Expedição de certidão Negativa.....	3.00	3.29
02	- Expedição e baixa de alvará.....	-	-
03	- Concessão, Permissão e atos do Poder Exec.....	10.00	10.98
04	- Transferencia de imóveis, alteração e cancelamento	6.00	6,58
05	- Expedição de mapas e memoriais.....	8.00	8.78
06	- Medição de lotes urbanos até 600 M2.....	10.00	10.98
07	- Medição de lotes urbanos acima de 600 M2.....	12.00	13.18

Art. 2º - As taxas constantes desta Lei, serão estipuladas em UFIR e convertidas para R\$, por ocasião do seu efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em
16 de Outubro de 1997.


João Francisco Scalco

Prefeito Municipal